



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I N° 1 0 6 5

*PUBLICADO NO JORNAL
EDIÇÃO DE 21 DE 28/05/96*

**SÙMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 119,
DA LEI MUNICIPAL N° 968, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1993".**

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - O Artigo 119, da Lei Municipal nº 968 de 26 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 119 - A contribuição dos servidores ativos respeitará a seguinte proporção:"

ARTIGO 2º - As contribuições atrasadas e não recolhidas pelos servidores inativos de que trata o Artigo 119, da Lei Municipal nº 968/93, ficam isentas até a data da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 06 de maio de 1996.-**

PAULO CEZAR NOCERA
Prefeito